



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 130/2020

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispens. de Licenciamento Ambiental / Supressão de Vegetação	09010001336/19	19/11/2019	NUCLEO DE BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Jair José Francisco Nakid		2.2 CPF/CNPJ: 007.180.846-91	
2.3 Endereço: Rua Olavo Carsadale Villela, 382		2.4 Bairro: Ipê	
2.5 Município: Nova Lima		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 34004-820
2.8 Telefone: (31) 99970-5664		2.9: E-Mail: dariomonteiro@icloud.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: O MESMO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Lote 03 da Quadra 19 situado à Praça Calipso, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol			4.2 Área Total (ha): 0,1017
4.3 Município/Distrito: Nova Lima			4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: 48.342	Livro: 02	Página 1 Frente	Comarca: Nova Lima
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6) 618889	Datum: SIRGAS 2000
		Y (7) 7789060	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco			
5.2 Unidades de Conservação:			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Está localizado no entorno do Mona Morro do Pires, Mona Morro do Elefante			
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa			
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta			
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial			
5.8 Bioma: Mata Atlântica		Área (ha): 0,1017	
5.9 APP com cobertura Nativa		Área (ha):	
5.10 APP com uso consolidado		Área (ha):	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0411	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0411	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0411
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	618889	7789060

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,0411

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Madeira branca nativa		7,07824	m ³
Lenha Exótica	Eucalipto	4,22210	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 19/11/2019
- Data da vistoria: 15/09/2020
- Data do pedido de informações complementares: 20/10/2020
- Data da entrega das informações complementares: 22/10/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 21/09/2020

2. OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0411 ha (411,00 m²), no Lote 03 da Quadra 19 situado à Praça Calypso, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:**3.1. Imóvel Urbano – Lote**

A Propriedade possui registro matrícula nº 48.342, Livro nº 2, página 1 Frente, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente ao lote 03 da quadra 19 e possui área total de 0,1017 ha (1017,00 m²), situado à Praça Calypso, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural, com árvores nativas de pequeno e médio porte, com subbosque ralo em regeneração e serrapilheira heterogênea, com espécies como: pau jacaré, vassourão, quaresmeira, goiaba brava, guamirim, camboatá, embaúba, dentre outras com alguns indivíduos exóticos esparsos (eucalipto sp). (conforme Inventário Florestal/Censo página 28 a 32 dos autos) Foi constatado vários indivíduos arbóreos de pau jacaré (*Piptadenia gonoacantha*) no lote e na sua parte frontal junto a praça.

Com relação à fauna, não foi verificada nenhuma espécie pertencente às ordens, Urudela ou Ápodos da Classe Amphibia; Nenhuma espécie pertencente às ordens Crocodilia, Squamata, Rhynchocephalia ou Testudinata da classe Reptilia. Foram observadas espécies, aves, artrópodes e mamíferos pertencentes à fauna local, destas, nenhuma foi classificada como ameaçada de extinção.

Não foram verificados nos lotes no momento da vistoria ninhos ou tocas de animais, os lotes em questão não são locais de nidificação de aves ou outros animais bem como não estão localizados em área de rota migratória dos mesmos, conforme PUP apresentado.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por latossolo vermelho amarelo. A topografia na área da propriedade se apresenta plana, com declividade média entorno de 5% (2,9°).

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. **ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Inicial/Médio de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0411 ha (411,00 m²) de Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Inicial/Médio.

Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 7,07824 m³ de madeira nativa e 4,22210 m³ de lenha de origem exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na própria propriedade.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Alta;
- UC: Está localizado no entorno do Mona Morro do Pires, Mona Morro do Elefante

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/09/2020.

A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel.

Não foram visualizados representantes da fauna no momento da vistoria.

4.4 Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

4.5 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0411 ha (411,00 m²) correspondente a 40,4 % da área do lote, em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio inicial/médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 7,07824 m³ de madeira nativa e 4,22210 m³ de lenha de origem exótica, a ser utilizado na própria propriedade.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. COMPENSAÇÕES:

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação conforme exigido pela Lei 11428/06 já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio.

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio inicial/médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,03051 ha (305,10 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,03051 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

7. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção; 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo:

Durante a vigência do DAIA; 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção; 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção; 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA; 6) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque. Prazo: Permanentemente.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Preservação averbada em Cartório configura como condicionantes a ser atendida previamente à entrega do DAIA.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x) COPAM / URC METROPOLITANA () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho

MASP: 1021265-5

Data da Vistoria: 15/09/2020



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Márcio Puliti Filho, Servidor**, em 11/11/2020, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20887221** e o código CRC **DB777F69**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Processo nº 2100.01.0049684/2020-57

Controle Processual nº. 62/2020

Processo nº 09010001336/19

Requerente: Jair José Francisco Nakid

Propriedade/empreendimento: Condomínio Quintas do Sol – Lote 03 - Quadra 19

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Jair José Francisco Nakid formalizou em 19/11/19 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma o seguinte:

“É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0411 ha (411,00 m²), no Lote 03 da Quadra 19 situado à Praça Calypso, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

A Propriedade possui registro matrícula nº 48.342, Livro nº 2, página 1 Frente, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente ao lote 03 da quadra 19 e possui área total de 0,1017 ha (1017,00 m²), situado à Praça Calypso, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural, com árvores

nativas de pequeno e médio porte, com subbosque ralo em regeneração e serrapilheira heterogênea, com espécies como: pau jacaré, vassourão, quaresmeira, goiaba brava, guamirim, camboatá, embaúba, dentre outras com alguns indivíduos exóticos esparsos (eucalipto sp). (conforme Inventário Florestal/Censo página 28 a 32 dos autos) Foi constatado vários indivíduos arbóreos de pau jacaré (*Piptadenia gonoacantha*) no lote e na sua parte frontal junto a praça.

Com relação à fauna, não foi verificada nenhuma espécie pertencente às ordens, Urudela ou Ápodos da Classe Amphibia; Nenhuma espécie pertencente às ordens Crocodilia, Squamata, Rhynchocephalia ou Testudinata da classe Reptilia. Foram observadas espécies, aves, artrópodes e mamíferos pertencentes à fauna local, destas, nenhuma foi classificada como ameaçada de extinção.

Não foram verificados nos lotes no momento da vistoria ninhos ou tocas de animais, os lotes em questão não são locais de nidificação de aves ou outros animais bem como não estão localizados em área de rota migratória dos mesmos, conforme PUP apresentado.

(...)

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Inicial/Médio de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0411 ha (411,00 m²) de Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Inicial/Médio.

Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 7,07824 m³ de madeira nativa e 4,22210 m³ de lenha de origem exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na própria propriedade.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

(...)

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0411 ha (411,00 m²) correspondente a 40,4 % da área do lote, em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio inicial/médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 7,07824 m³ de madeira nativa e 4,22210 m³ de lenha de origem exótica, a ser utilizado na própria propriedade.”

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na norma vigente.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento.

Cumpramos destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0411ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 12 de novembro 2020.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 23/11/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21721027** e o código CRC **5FEE446B**.